

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Processo Administrativo Eletrônico nº 6461/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 37/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Cuida-se de procedimento administrativo com vistas à contratação da empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ nº 67.393.181/0001-34), tendo por objeto o fornecimento das atualizações dos softwares já licenciados da plataforma ArcGIS do TRE-MT, incluindo os serviços de suporte técnico e manutenção da referida solução corporativa de geotecnologia com o recebimento de novas versões pelo período contratado.
2. Conforme as relevantes informações apresentadas pela unidade técnica requerente (Documento eletrônico nº 087093/2019), com a plena utilização dos softwares da plataforma ArcGIS é possível “obter através de processamento geográfico, com a integração de dados geográficos de outros órgãos como IBGE, SEPLAN-MT e FUNAI, os locais de votação instalados dentro de terras indígenas, as zonas eleitorais que abrangem terras indígenas, os locais de votação situados em áreas urbanas ou os situados em área rural. Os softwares também foram utilizados para gerar os mapas e apoiar os estudos de rezoneamento do Estado, que ocorreram em duas fases no ano de 2017. Foi também executado com sucesso o monitoramento e controle de toda a apuração e totalização das eleições 2016 e 2018, acompanhando todas as situações de apuração, transmissão e ocorrências de urnas, em tempo real, com todos os dados projetados em um Painel de Controle (Dashboard) publicado na web (para acesso restrito da Justiça Eleitoral)”.

3. O Projeto Básico confeccionado pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal foi colacionado ao Documento eletrônico nº 087093/2019.

4. A justificativa para a contratação pretendida encontra-se albergada com a apresentação detalhada no item 2 do Projeto Básico apresentado pela Secretaria de Tecnologia da Informação (Documento eletrônico nº 087093/2018).

5. A contratação da IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA., por inexigibilidade de licitação, se justifica por ela ser detentora de exclusividade para comercializar no Brasil os produtos da empresa Environmental Systems Research Institute, Inc. (Esri), desenvolvedora e fabricante dos softwares da plataforma ArcGIS (Documento eletrônico nº 085080/2019).

6. A Seção de Gerenciamento de Compras, mediante Relatório de Coleta de Preços nº 071/2019 (Documento eletrônico nº 085101/2019), apresentou as seguintes informações:

a) *“Proposta da empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA conforme **documento 084956/2019 - Proposta;***

b) *Os preços utilizados para cálculo da média supracitada referem-se a Notas Fiscais encaminhadas pela empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA que foram juntadas no **documento 084974/2019 - ORÇAMENTO RECEBIDO.** Tais preços referem-se aos praticados pela citada empresa junto a outros órgãos públicos e empresas privadas contemplando o objeto descrito no Projeto Básico do TRE-MT;*

c) *A média dos preços praticados pela empresa IMAGEM GEOSISTEMA com outros órgãos públicos e empresas privadas está demonstrada no **documento 084976/2019 - PLANILHA;***

d) *A empresa IMAGEM GEOSISTEMA, ao encaminhar os esclarecimentos acerca de algumas dúvidas levantadas pela SGC, disponibilizou cópia do conteúdo para o Assessor de Apoio à Gestão da STI, que se manifestou favoravelmente pela utilização dos*

*preços praticados pela citada empresa com outros órgãos públicos/empresas privadas como parâmetros para o TER-MT. As considerações exaradas pelo Assessor foram juntadas **no documento 085072/2019 - PARECER;***

*e) Todos os documentos necessários para contratações por **INEXIGIBILIDADE** estão informados nos seguintes **documentos: 085080/2019 - DECLARAÇÃO e 085084/2019 - CERTIDÃO”.***

7. Destaco a informação de Disponibilidade Orçamentária (Documento eletrônico nº 086671/2019), apresentada pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira, que demonstra a existência de recursos orçamentários para o atendimento da despesa pretendida.

8. A Assessoria Jurídica emitiu parecer favorável à contratação (Documento eletrônico nº 086863/2019), indicando a presença dos requisitos relacionados ao art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, com as seguintes ressalvas:

a) “Pela atualização e posterior aprovação do Projeto Básico pela Autoridade competente, nos termos do que dispõe o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

b) A atualização dos documentos inerentes à fase de planejamento da contratação;

c) Pela ratificação da unidade requerente quanto aos documentos de exclusividade atualizados e juntados aos autos;

d) Pelo processamento da presente despesa no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

e) Pela atualização da minuta de contrato, conforme a atualização do projeto básico;

f) Pela observância do art. 26 da LLCA, quanto ao prazo de publicação do ato de inexigibilidade”.

9. A unidade requerente, nos termos do parecer da ASJUR, apresentou novo Projeto Básico atualizado, bem como os Estudos Preliminares e de Gerenciamento de Riscos, assim como ratificou as informações constantes do documento balizador da exclusividade (Documentos eletrônicos nº 087093/2019, nº 087094/2019, nº 087095/2019, nº 087097/2019, nº 087098/2019, nº 087099/2019, nº 087100/2019 e nº 087111/2019).

10. Ainda, em atendimento ao Parecer Jurídico nº 647/2019-ASJUR (Documento eletrônico nº 086863/2019), foram juntadas aos autos as certidões determinadas pelo CNJ, TCU, CGU e as de regularidade fiscal e trabalhista da empresa Imagem Geosistemas e Comércio Ltda. (Documentos eletrônicos nº 085084/2019 e nº 087337/2019), devidamente revalidadas, bem como a minuta de contrato a ser celebrado com a contratada (Documento eletrônico nº 087232/2019).

11. Em nova manifestação, a Assessoria Jurídica deste Tribunal, por intermédio do Parecer nº 567/2019-ASJUR (Documento eletrônico nº 087302/2019), teceu as seguintes considerações:

“Retornam os Autos de contratação da Empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA, mediante inexigibilidade de licitação, para realização dos serviços de atualização e suporte do software ArcGIS.

O Parecer nº 647/2019-ASJUR (doc. 086863/2019) traçou as premissas faltantes da contratação acima, cujos documentos foram inseridos pelos setores competentes desta Corte.

Ressalta-se apenas a importância de elaboração dos documentos previstos nos estudos técnicos preliminares (ETP - fase de planejamento) que sustentaram o caminho seguro para a inexigibilidade de contratação do software pretendido.”

12. Ao final, manifesta-se conclusivamente nos seguintes termos:

“Com os adendos acima, aprova-se a minuta de contrato (doc. 087232/2019), nos termos do parágrafo único do art. 38 da LLC e, ainda, opina-se:

a) Pela aprovação do Projeto Básico pela Autoridade competente, nos termos do que dispõe o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

b) Pelo processamento da presente despesas no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

c) Pela observância do art. 26 da LLC, quanto ao prazo de publicação do ato de inexigibilidade.”

13. Por tudo que consta neste processado, atendidas as disposições legais e ao entender demonstrada a imperiosa necessidade da contratação em tela, bem como considerando a manifestação da Assessoria Jurídica deste Tribunal, por intermédio do Parecer nº 567/2019-ASJUR (Documento eletrônico nº 087302/2019), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, a teor do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018(art. 3º, II, “a”, 4), publicada no DJE nº 2626, de 20/04/2018, adoto a seguintes providências, **condicionadas à ratificação Presidencial:**

a) **Aprovo** o Projeto Básico acostado no Documento eletrônico nº 087093/2019 com fulcro no artigo 3º, II, “b” da Portaria TRE-MT nº 117/2018, bem como ratifico as justificativas colacionadas aos autos pela Secretaria de Tecnologia da Informação;

b) **Autorizo** a contratação direta da empresa **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.** (CNPJ nº 67.393.181/0001-34), no valor de **R\$ 237.493,33 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)**, conforme proposta comercial acostada no Documento eletrônico nº 087218/2019, bem como conforme condições e especificações detalhadas no Projeto Básico, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, com a consequente emissão de empenho e das vias definitivas do contrato, sem prejuízo dos demais atos decorrentes desta decisão.

14. Por fim, e como medida subsequente e ante ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, submeto os autos à apreciação de Vossa Excelência, oportunidade em que pondero:

a) pela ratificação da situação de inexigibilidade de licitação para a contratação requerida, fundamentada no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, com a determinação de publicação no DJE/Diário

Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal; e

b) pelo encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão da nota de empenho e das vias definitivas do contrato, bem como demais providências pertinentes.

Cuiabá-MT, em 19 de dezembro de 2019.

RAFAEL ZORNITTA

Diretor-Geral, em substituição legal